



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário Oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira, 23 de Março de 2017

Criado pela Lei Nº674 de 06 de Janeiro de 2017

Ano: 001

Edição: nº048

ATOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

Resolução nº 120/2017

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 677/2017

“Autoriza o Poder Executivo Municipal viabilizar um motorista para o transporte intermunicipal de trabalhadores residentes no Distrito do Quebracho e que prestam serviços ao Marfrig Global Foods, localizado no Município de Bataguassú-MS”.

“Dispõe sobre gratificação concedida, pelo desempenho das atribuições pertinentes aos Membros da Comissão de Licitação e ao Pregoeiro Oficial da Câmara Municipal de Anaurilândia-MS.”

LUCIMARA AUXILIADORA PALMEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica inserido no Artigo 31, os Incisos I, II, III e §§ 1º e 2º, na Resolução 103/2010, “Capítulo IV Das Disposições Gerais e Finais” com a seguinte redação:

Art. 31.....

I - Aos membros da Comissão Permanente de licitação e ao Pregoeiro Oficial será concedida a gratificação, pelo desempenho das atribuições pertinentes, na seguinte ordem:

II - ao servidor investido na função de Presidente e de Pregoeiro Oficial, 30% (trinta por cento) do valor correspondente ao DAS 3;

III - ao servidor investido na função de Membro, 15% (quinze por cento) do valor correspondente ao DAS 3.

§1º- A gratificação de que trata este artigo será concedida, independentemente da concessão de outras vantagens e benefícios inerentes ao cargo desempenhado rotineiramente.

§2º- Na eventual possibilidade de um dos Membros da Comissão Permanente de Licitação estiver investido, concomitantemente, na função de Pregoeiro Oficial, este deverá optar por uma das gratificações estatuídas pelos incisos II e III deste artigo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua afixação e ou publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Fevereiro de 2017, revogam-se as disposições em contrário.

Plenário João José da Silva, 22 de março de 2017.

Lucimara Auxiliadora Palmeira
Presidente

LUCIMARA AUXILIADORA PALMEIRA – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

Art. 1º A presente lei autoriza ao Poder Executivo Municipal, viabilizar um motorista para conduzir o ônibus fornecido pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias, Panificação, Confeitaria, Laticínios, Frigoríficos, Conservas, Açougues e Matadouros do Município de Bataguassú-MS, para o fim específico de realizar o transporte intermunicipal dos trabalhadores residentes no Distrito do Quebracho até o Marfrig Global Foods, localizados no Município de Bataguassú-MS.

Art. 2º A autorização regulamentada por esta Lei, se restringe apenas à viabilização de um motorista, sendo que o Município não se responsabiliza por nenhuma outra despesa atinente ao veículo a ser conduzido, tais como abastecimento, manutenção, seguro, ou tributos, eventualmente incidentes.

Parágrafo único. O proprietário do veículo deverá realizar seguro sobre o mesmo, uma vez que o Município não terá qualquer responsabilidade sobre eventuais sinistros porventura ocorridos.

Art. 3º O proprietário do veículo também é o único responsável pelo controle dos passageiros.

Art. 4º O descumprimento de quaisquer requisitos previstos nesta Lei, bem como a inviabilidade por parte do Município, por qualquer motivo, o desobriga da disponibilização de motorista, aqui regulamentada.

Art. 5º Eventuais omissões, necessárias para o fiel cumprimento desta lei, poderão ser regulamentadas por decreto.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Anaurilândia-MS., 21 de março de 2017.

Lucimara Auxiliadora Palmeira
Presidente da Câmara Municipal

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS
E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário Oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei Nº674 de 06 de Janeiro de 2017

Quinta-feira, 23 de Março de 2017

Ano: 001

Edição: nº048

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2017

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

RATIFICO a dispensa de licitação para a contratação direta da empresa HDO ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J.(M.F.) sob o nº 24.011.741/0001-36, com sede na Rua Alberto Neder, nº 328, na cidade de Campo Grande - MS, Prestação de serviços para Elaboração de Projeto de Drenagem e Recomposição Asfáltica de Diversas Ruas e Avenidas no Município de Anaurilândia-MS, conforme convênio SICOV Nº 044610/2014, no valor de R\$ 14.600,00 (Quatorze mil e seiscentos reais), com fundamento no inciso I, do artigo 24 c/c alínea "a" do inciso I do artigo 23, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e dos demais documentos e justificativas constantes nos autos.

Anaurilândia/MS, 20 de Março de 2017.

EDSON STEFANO TAKAZONO
Prefeito Municipal

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Anaurilândia-MS., 23 de Março de 2017.

EDSON STEFANO TAKAZONO

Prefeito Municipal

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110

ATOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Resolução nº001/2017 Conselho Municipal de Saúde de Anaurilândia - MS

Dispõe sobre aprovação do Balanço Geral do Fundo Municipal de Saúde de Anaurilândia MS, referente ao ano de 2016 e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Saúde Anaurilândia MS, no uso de suas atribuições legais e considerando a decisão da plenária aprovada na Ata nº 001/2017.

RESOLVE:

Art. 1º: Aprovar o Balanço Geral do Fundo Municipal de Saúde de Anaurilândia - MS, referente ao ano de dois mil e dezesseis.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições contrárias.

Anaurilândia - MS, 20 de janeiro de 2017.

José de Sá Cavalcante

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL



GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

LEI N.º 677/2017

"Autoriza o Poder Executivo Municipal viabilizar um motorista para o transporte intermunicipal de trabalhadores residentes no Distrito do Quebracho e que prestam serviços ao Marfrig Global Foods, localizado no Município de Bataguassu-MS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA, Estado do Mato Grosso do Sul, aprovou, e Eu, EDSON STEFANO TAKAZONO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A presente lei autoriza ao Poder Executivo Municipal, viabilizar um motorista para conduzir o ônibus fornecido pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias, Panificação, Confeitaria, Laticínios, Frigoríficos, Conservas, Açougues e Matadouros do Município de Bataguassu-MS, para o fim específico de realizar o transporte intermunicipal dos trabalhadores residentes no Distrito do Quebracho até o Marfrig Global Foods, localizado no Município de Bataguassu-MS.

Art. 2º. A autorização regulamentada por esta Lei, se restringe apenas à viabilização de um motorista, sendo que o Município não se responsabiliza por nenhuma outra despesa atinente ao veículo a ser conduzido, tais como abastecimento, manutenção, seguro, ou tributos, eventualmente incidentes.

Parágrafo Único. O proprietário do veículo deverá realizar seguro sobre o mesmo, uma vez que o Município não terá qualquer responsabilidade sobre eventuais sinistros porventura ocorridos.

Art. 3º. O proprietário do veículo também é o único responsável pelo controle dos passageiros.

Art. 4º. O descumprimento de quaisquer requisitos previstos nesta Lei, bem como a inviabilidade por parte do Município, por qualquer motivo, o desobriga da disponibilização de motorista, aqui regulamentada.

Art. 5º Eventuais omissões, necessárias para o fiel cumprimento desta lei, poderão ser regulamentadas por decreto.